



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

LEI Nº 630/2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2026" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2026**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Prevista;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI - Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII - Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX - Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MA
Rua Rua Planalto II, Bairro Planalto, S/N, Mataraca - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Mataraca/PB - 28/05/2025

Selo Digital:ARE09605-V290

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$3,37 Farpen R\$1,18 MP R\$0,05 Fepj R\$0,62



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE MATARACA-PB
Cristine Ribeiro de Melo Delgado
OFICIALA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Parágrafo único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2026.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.
- b) Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário à sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%
II – Poder Legislativo 6%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;*
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;*
- III – Encargos sociais a qualquer título;*
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;*
- V – Subsídios dos agentes políticos;*
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;*

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;*
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;*
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;*

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2026, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Mataraca/PB - 28/05/2025
Selo Digital:ARE09602-BYCC
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$3,37 Farpen R\$1,18 MPR\$0,05 Fepj R\$0,62

Tracyane Melo Delgado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS DE MATARACA-PB
Tracyane Cristine Ribeiro de Melo Delgado
OFICIALA SUBSTITUTA

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2025** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2026, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 20% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2025 até o mês de junho.

Art. 41º O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

MATARACA, 22 de maio de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MA
Rua Rua Planalto II, Bairro Planalto, S/N, Mataraca - PB

Thayanne Delgado

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Mataraca/PB - 28/05/2025
Selo Digital: ARE09599-6IGU
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$3,37 Farpen R\$1,18 MP R\$0,05 Fepj R\$0,62

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE MATARACA-PB
Thayanne Cristine Ribeiro de Melo Delgado
OFICIAL SUBSTITUTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 630/2025

LEI Nº 630/2025.

*ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE
“2026” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2026, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;*
- II – A Organização do Orçamento;*
- III – A Receita Prevista;*
- IV – A Despesa Fixada;*
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;*
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;*
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;*
- VIII – Disposições Finais.*

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;*
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;*
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;*
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;*
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;*
- VI – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;*
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;*
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;*
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.*

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2026.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de

Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário à sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%*
- II – Poder Legislativo 6%*

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;*
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;*
- III – Encargos sociais a qualquer título;*
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;*
- V – Subsídios dos agentes políticos;*
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;*

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;*
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;*
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;*

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2026, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

*Art. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2025** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.*

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2026, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 20% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2025 até o mês de junho.

Art. 41º O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

MATARACA, 23 de maio de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:697A41C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/05/2025. Edição 3875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

11ª Sessão
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
APROVADO SEM EMENDAS

Em 21/05/2025

Assinado em x0

PROJETO DE LEI Nº 6.310 /2025.

ESTABELECE AS **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2026" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2026**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Prevista;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI - Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII - Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX - Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

ABT

Banco expensas.

Revis

Ass

Ass

Ass

31



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

ABF

3411.000 despesas

Alencar

Alencar

Alencar

Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Parágrafo único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2026.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

b) Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do

ABR

Bruno

expended



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário à sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%
II – Poder Legislativo 6%

ABB

BMNMS

esfendes.

AM

B7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
B. M. M.

[Handwritten signature]
Expenses.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2026, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Handwritten signature
ABB
BMM

Handwritten signature
expendedes

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas à assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2025** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Handwritten signature
ABR
B. Nunes

Handwritten text
despesas.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2026, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 20% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2025 até o mês de junho.

Art. 41º O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

MATARACA, 25 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

ABR
BMMMS

expendes.



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

RS 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	93.360.001,00	89.942.197,50	0,686	103,85	96.627.602,76	89.944.710,75	0,662	103,85	99.526.430,98	89.938.939,98	0,640	103,85
Receitas Primárias (I)	91.846.699,00	88.484.295,76	0,675	102,17	95.061.335,76	88.486.768,84	0,652	102,17	97.913.175,98	88.481.091,61	0,630	102,17
Despesa Total	93.360.000,00	89.942.196,53	0,686	103,85	96.627.598,00	89.944.706,32	0,662	103,85	99.526.427,00	89.938.936,38	0,640	103,85
Despesas Primárias (II)	92.535.390,00	89.147.774,57	0,680	102,93	95.774.127,00	89.150.262,50	0,656	102,93	98.647.352,00	89.144.543,65	0,634	102,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	(688.691,00)	(663.478,81)	-0,005	(0,77)	(712.791,24)	(663.493,66)	-0,005	(0,77)	(734.176,02)	(663.452,03)	-0,005	(0,77)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(688.691,00)	(663.478,81)	-0,005	(0,77)	(712.791,24)	(686.696,76)	-0,005	(0,79)	(734.176,02)	(707.298,67)	-0,005	(0,82)
Dívida Pública Consolidada	363.993,22	350.667,84	0,003	0,40	376.732,98	350.677,63	0,003	0,40	388.034,97	350.655,13	0,002	0,40
Dívida Consolidada Líquida	(15.460.986,93)	(14.894.977,77)	-0,114	(17,20)	(16.002.121,47)	(14.895.393,72)	-0,110	(17,20)	(16.482.185,11)	(14.894.438,02)	-0,106	(17,20)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	2,30	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,81	10,34	10,34
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,90	5,99	6,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.613.000.000,00	14.588.000.000,00	15.550.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	89.899.631,00	93.046.119,76	95.837.502,98

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:20:33

Neuzomar de Sousa Silva
 NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667

[Handwritten signature]

ABT

expander.

BHMS

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

EYMARD DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional

ABR

31/03/2026

Esperando.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	65.800.000	0,560	96,45	64.248.882	0,547	100,71	-1.551.118	(2,36)
Receitas Primárias (I)	65.800.000	0,560	96,45	64.248.882	0,547	100,71	-1.551.118	(2,36)
Despesa Total	65.800.000	0,560	96,45	64.165.540	0,546	100,57	-1.634.460	(2,48)
Despesas Primárias (II)	65.144.109	0,555	95,48	63.621.795	0,542	99,72	-1.522.314	(2,51)
Resultado Primário (III) = (I - II)	655.891	0,006	0,96	627.088	0,005	0,98	-28.803	(4,39)
Resultado Nominal	655.891	0,006	0,96	627.088	0,005	0,98	-28.803	(4,39)
Dívida Pública Consolidada	252.773	0,002	0,37	252.773	0,002	0,40	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.736.796	-0,091	(15,74)	-10.736.796	-0,091	(16,83)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	68.224.690,15
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	63.798.882,46

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:21:13

NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667

EYMAR DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional

ABR

Bruno

expender



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	58.000.000,00	65.800.000,00	13,45	0,00	(100,00)	93.360.001,00	0,00	96.627.602,76	3,50	99.526.430,98	3,00	
Receitas Primárias (I)	57.033.657,00	64.740.259,00	13,51	0,00	(100,00)	91.846.699,00	0,00	95.061.335,76	3,50	97.913.175,98	3,00	
Despesa Total	58.000.000,00	65.800.000,00	13,45	0,00	(100,00)	93.360.000,00	0,00	96.627.598,00	3,50	99.526.427,00	3,00	
Despesas Primárias (II)	57.236.358,00	65.144.109,00	13,82	0,00	(100,00)	92.535.390,00	0,00	95.774.127,00	3,50	98.647.352,00	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(202.701,00)	(403.850,00)	99,23	0,00	(100,00)	(688.691,00)	0,00	(712.791,24)	3,50	(734.176,02)	3,00	
Resultado Nominal	(202.701,00)	(403.850,00)	99,23	0,00	(100,00)	(688.691,00)	0,00	(712.791,24)	3,50	(734.176,02)	3,00	
Dívida Pública Consolidada	733.366,00	252.773,07	(65,53)	303.327,68	20,00	363.993,22	20,00	376.732,98	3,50	388.034,97	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	(10.942.683,31)	(10.736.796,48)	(1,88)	(12.884.155,78)	20,00	(15.460.986,93)	20,00	(16.002.121,47)	3,50	(16.482.185,11)	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	55.449.331	60.025.543	8,25	0	(100,00)	89.942.197	0,00	89.944.711	0,00	89.938.940	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	54.525.485	59.058.802	8,31	0	(100,00)	88.484.296	0,00	88.486.769	0,00	88.481.092	(0,01)	
Despesa Total	55.449.331	60.025.543	8,25	0	(100,00)	89.942.197	0,00	89.944.706	0,00	89.938.936	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	54.719.272	59.427.211	8,60	0	(100,00)	89.147.775	0,00	89.150.262	0,00	89.144.544	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-193.787	-368.409	90,11	0	(100,00)	-663.479	0,00	-663.494	0,00	-663.452	(0,01)	
Resultado Nominal	-193.787	-368.409	90,11	0	(100,00)	-663.479	0,00	-663.494	0,00	-663.452	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	701.115	230.590	(67,11)	303.328	31,54	350.668	15,61	350.678	0,00	350.655	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	-10.461.456	-9.794.560	(6,37)	-12.884.156	31,54	-14.894.978	15,61	-14.895.394	0,00	-14.894.438	(0,01)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
4,60	4,80	5,60	3,80	3,50	3,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:21:15

Neuzomar de Sousa
 NEUZOMAR DE SOUSA

[Signature]

ABR
BRUNO
expended.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

SILVA
Contador CRC PB 2667

Exercício: 2026

EYMARDE ARAUJO
PEDROSA
Prefeito Constitucional

ABB

B. Nunes

Expenses

Paço

Henri

unifidel

AN

Boa



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

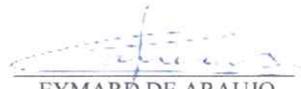
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	68.745.756	100,00	62.659.705	100,00	53.788.247	100,00
TOTAL	68.745.756	100	62.659.705	100	53.788.247	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

SISTEMA: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:21:16


 NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667


 EYMARD DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional




expendes













Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

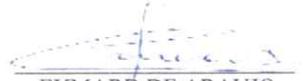
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	0	179.650
Alienação de Bens	0	0	179.650
Alienação de Bens Móveis	0	0	179.650
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	179.650
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	179.650
TOTAL	0	0	179.650

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:21:38


 NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667


 EYMARD DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional



















Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

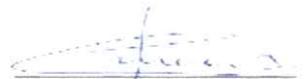
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:22:10


 NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667


 EYMARD DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional

ABR

Bynno

expender.













Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

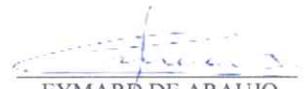
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

NADA A REGISTRAR

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:22:12


NEUZOMAR DE SOUSA
SILVA
Contador CRC PB 2667


EYMAR DE ARAUJO
PEDROSA
Prefeito Constitucional

ABR

expensas.

Bruno











Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

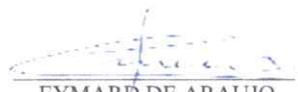
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	7.500.000
(-) Transferências Constitucionais	4.200.000
(-) Transferências ao FUNDEB	1.200.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.100.000
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.600.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.600.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:22:14

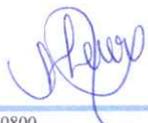

 NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667


 EYMARD DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional

ABR

expensas.

BHWS











Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
01.010	CAMARA MUNICIPAL			
01 031 0010 2001	Manut. das Ativ. da Camara Municipal		464.215	0,50
	Objetivo: Manter as atividades do Legislativo Municipal.		464.215	0,50
000009 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	223.500	0,00
000010 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	240.715	0,00

ABD

esperados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bruno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.010	GABINETE DO PREFEITO		1.433	0,00
04	122 0021 2002 Manut. das Atividades do Gabinete		1.433	0,00
Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.				
000018	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.433	0,00

ABP

B. Neres

expensas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
0	SECRETARIA GERAL		6.035	0,01
04	122 0021 2003 Secretaria Geral do Município		6.035	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Geral do Município.				
000030	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.035	0,00

ABT

ByNms

expensas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
03 062 0020 2004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Manutencao dos Servicos da Procuradoria Juridica Objetivo: Manter os servicos da Procuradoria Juridica do Municipio.		6.706	0,01
000039 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.706	0,00

ASTP

BMNMS

Expendes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.000	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS		6.383.049	6,84
12 361 0188 1001	Const.Ampl.Ref. e Equip. Unidades Escolares		1.964.680	2,10
Objetivo: Promover Construção, Ampl, Ref e Equipagens de Unidades Escolares no Município.				
000040	4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	240.000	0,00
000041	4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal	158.180	0,00
000042	4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal	551.060	0,00
000043	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	240.000	0,00
000044	4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	130.440	0,00
000045	4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	345.000	0,00
000477	4490.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	300.000	0,00
12 361 0188 1002	AQUISIÇÃO IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO		254.931	0,27
Objetivo:				
000046	4490.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	69.000	0,00
000047	4490.61 99 15421030 Aquisição de Imóveis	Fiscal	185.931	0,00
12 365 0185 1003	CONST/AMPL/RECUP E EQUIPAGEM DE CRECHE		682.800	0,73
Objetivo: CONST/AMPL/RECUP E EQUIPAGEM DE CRECHE				
000048	4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	120.000	0,00
000049	4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal	240.000	0,00
000050	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	240.000	0,00
000051	4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	82.800	0,00
12 361 0188 2009	Prog do SALARIO EDUCAÇÃO		36.386	0,04
Objetivo:				
000084	4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	36.386	0,00

ABP

expendes.

Bruno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS		6.383.049	6,84
12 361 0188	2012 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		2.893.766	3,10
Objetivo:				
000119 4490.51 99 15401030	Obras e Instalações	Fiscal	834.816	0,00
000120 4490.51 99 15411030	Obras e Instalações	Fiscal	119.401	0,00
000121 4490.51 99 15421030	Obras e Instalações	Fiscal	192.894	0,00
000122 4490.51 99 15431030	Obras e Instalações	Fiscal	34.500	0,00
000123 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.033.896	0,00
000124 4490.52 99 15411030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.693	0,00
000125 4490.52 99 15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	353.498	0,00
000126 4490.52 99 15431030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.700	0,00
000478 4490.61 99 15401030	Aquisição de Imóveis	Fiscal	292.368	0,00
12 365 0188	2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR		430.486	0,46
Objetivo: Manutenção do ensino Infantil e Pré-Escolar				
000136 4490.51 99 15421030	Obras e Instalações	Fiscal	192.894	0,00
000137 4490.52 99 15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	237.592	0,00
12 361 0188	2056 Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral		120.000	0,13
Objetivo:				
000450 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	120.000	0,00

ABT

Paulo

Carla

Ros

Branco

expensas

Paulo

Carla



Prefeitura Municipal de Mataraca
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		119.266	0,13
070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		76.176	0,08
08 241 0485 1004 Const/Recup/Ampl de Unidades de Assistencia Social			
Objetivo: Const/Recup/Ampl de Unidades de Assistencia Social			
000138 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Seguridade	76.176	0,00
08 244 0468 2014 Manutencao da Sec de Assistencia Social		15.730	0,02
Objetivo: Manutencao da Sec de Assistencia Social			
000154 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.730	0,00
14 243 0483 2017 Manutencao do Conselho Tutelar do Municpio		2.520	0,00
Objetivo: Manutencao do Conselho Tutelar do Municipio.			
000168 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.520	0,00
08 244 0487 2025 Manutenção do Conselho Mun do Direito da Criança e do Adolescente		24.840	0,03
Objetivo:			
000220 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	24.840	0,00

ABD

By nuss

seguridade.

Mane

Am

Mane

Am



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA		430.167	0,46
20	605 0111 1005 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas		425.717	0,46
	Objetivo: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas			
000221	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	210.437	0,00
000222	4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	215.280	0,00
20	605 0111 2026 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		4.450	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.			
000231	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	3.208	0,00
000232	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.242	0,00

ABIT

By News

seferenda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.0	SECRETARIA DE IND, COM E TURISMO		1.346	0,00
13	695 0247 2028 Manutencao das Ativ.Turist. no Município		1.346	0,00
Objetivo: Manter o Programa de Desenvolvimento das Atividades Turísticas e realização de eventos.				
000245	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.346	0,00

ABT

expensas

Bruno



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			3.657.503	3,92
04 122 0025	1006 Ampl/Ref/Recup e Equipagem de Prédios Públicos			121.845	0,13
	Objetivo: AMPL/REF/RECUP E EQUIPAGEM DE PRÉDIOS PUBLICOS				
000246 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		105.812	0,00
000247 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		16.033	0,00
15 451 0316	1007 Aquis e Desaprop Imóveis p/ Urbanização			634.800	0,68
	Objetivo: Aquis e Desaprop de imóveis para melhor urbanizar o município.				
000248 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal		634.800	0,00
15 451 0323	1008 Const/Recup/Ref Praças,Parques, Jardins Calçadas e Calçadões			750.682	0,80
	Objetivo: Cons/Recup/Ref Praças, Parques, Jardins,Calçadas e Calçadões, promovendo a qualificação da Urbanização do Município.				
000249 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		635.162	0,00
000250 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal		115.520	0,00
15 451 0575	1009 Const/Rec.Calçamentos,Meio-Fio,Galerias Pavimentação e Drenagem			789.000	0,85
	Objetivo: Implementar a Construção de Calçamento, Meio-Fio, Galerias Pavimentação e Drenagem no Município.				
000251 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		360.000	0,00
000252 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal		360.000	0,00
000253 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal		69.000	0,00
15 452 0326	1010 Const/Ref/Ampliação de Cemitério Público			480.000	0,51
	Objetivo: Construir e ampliar cemitério.				
000254 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		480.000	0,00
17 452 0447	1011 Implem.e Recup.do Sist.de Dist. D'Água			241.661	0,26
	Objetivo: Implementar, Recuperar e Ampliar o Sistema de distribuição d'água do Município.				
000255 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		132.870	0,00
000256 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		108.791	0,00
27 782 0448	1012 Const/Rec Pontes, Pontilhões e Bueiras			57.718	0,06
	Objetivo: Construir Pontes, Pontilhões e Bueiras, promovendo melhorias no acesso as comunidades, no escoamento de produção e na execução dos serviços essenciais a população do Município.				
000257 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		57.718	0,00
27 812 0224	1013 Const/Ampl/Ref de Estadio de Futebol			180.000	0,19
	Objetivo: Construção de um Estadio de Futebol.				
000258 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		180.000	0,00

ABB

BHN

esferas

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			3.657.503	3,92
			38.088	0,04
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			
27 812 0228 1014	Const/Ref/Amp. de Quadras de Esp e Ginásios Pole-Esportivo	Fiscal	38.088	0,00
Objetivo: Const/Ref/Amp. de Quadras de Esp e Ginásios Pole-Esportivo			73.629	0,08
000259 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			
15 452 0363 1015	CONST/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO	Fiscal	47.131	0,00
Objetivo: CONST/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO			26.498	0,00
000260 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	193.200	0,21
000261 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
15 452 0323 1016	CONST/RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE GABIÃO	Fiscal	124.200	0,00
Objetivo: CONST/RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE GABIÃO			69.000	0,00
000262 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	57.720	0,06
000263 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
04 451 0021 2030	Manut dos Serviços de Acessibilidade a Predios e Areas Públicas	Seguridade	32.068	0,00
Objetivo: MANUT DOS SERV DE ACESSIBILIDADE A PREDIOS E AREAS PUBLICAS			25.652	0,00
000277 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Seguridade	39.160	0,04
000278 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
04 451 0021 2031	Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb	Fiscal	32.068	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Obras Publicas e Serv Urbanos do Municipio.			7.092	0,00
000291 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal		
000292 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			

ABR

expended.

Business



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.120	SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		934.232	1,00
04 122 0021 2033	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		109.622	0,12
Objetivo:				
000311 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	16.033	0,00
000312 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	93.589	0,00
04 123 0033 2034	Manutenção dos Serviços da Div. Interna		824.610	0,88
Objetivo: Apropriar Recursos p/ amortização da dívida compensada e contratada junto a INSS FGTS E CEF.				
000313 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	824.610	0,00

ABR
BRUNAS
referendat.
Pereira
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
			2.005.461	2,15
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA		939.360	1,01
10 302 0428 1018	Const/Amp/Ref. e Equip.de Unid.de Saude			
Objetivo: Construir, Ampliar, Ref e Equipar Unidades de Saúde no Município.				
000314 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	360.000	0,00
000315 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	60.000	0,00
000316 4490.51 99 16320000	Obras e Instalações	Fiscal	49.680	0,00
000317 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	360.000	0,00
000318 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.000	0,00
000319 4490.52 99 16320000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	49.680	0,00
10 302 0428 1019	Aquisicao de Veiculo p/ Saude		343.620	0,37
Objetivo: Aquisicao de veiculo: Ambulancia e Unidade Móvel.				
000320 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	215.220	0,00
000321 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	128.400	0,00
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude		505.488	0,54
Objetivo: Manter o Programa de Atendimento Basico de Saude do Município.				
000357 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	256.033	0,00
000358 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	249.455	0,00
10 301 0428 2044	Manutenção do Programa da Atenção Primária		31.232	0,03
Objetivo: Manutenção do Programa de Incentivo a Atenção Básica				
000374 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Seguridade	16.033	0,00
000375 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.199	0,00
10 301 0428 2048	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		185.761	0,20
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				
03 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	185.761	0,00

ABR

Bruno

expensas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.140 SECRETARIA DE CULTURA		24.875	0,03
13 392 0247 2052 Manut. do Programa de Desenv. Cultural		10.475	0,01
Objetivo: Manter o Programa de Desenvolvimento das Atividades, Culturais e de Lazer no Município.			
000419 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.475	0,00
13 392 0247 2058 Manutenção do Programa da Lei Aldir Blanc		14.400	0,02
Objetivo:			
000465 4490.52 99 17190000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	14.400	0,00

ABR

Bruno

esperados.

Reyes



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
			86.710	0,09
			71.622	0,08
02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
18 541 0325 1020	CONDT/REF/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO RESIDUOS SÓLIDOS			
Objetivo: CONDT/REF/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO RESIDUOS SÓLIDOS		Fiscal	70.380	0,00
000420 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	1.242	0,00
000421 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente		15.088	0,02
18 541 0103 2053	Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial			
Objetivo: Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		Fiscal	11.524	0,00
000429 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	3.564	0,00
000430 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			

ABT

BMNeres

expensas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		1.520	0,00
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		1.520	0,00
04 122 0021 2055 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
Objetivo: MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Fiscal	1.520	0,00
000441 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			

ABR
BANKING

expensas



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.170 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		223.585	0,24
08 244 0487 2020 CRAS-Piso Básico Fixo		34.086	0,04
Objetivo:			
000188 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	34.086	0,00
08 244 0487 2021 IGD SUAS-Índice Gestão Descent do SUAS		10.475	0,01
Objetivo:			
000192 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.475	0,00
08 244 0487 2022 Outras Transf do FNAS		103.895	0,11
Objetivo:			
000196 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	103.895	0,00
08 244 0487 2023 Mant Programa IGD Bolsa Família		18.094	0,02
Objetivo: Mant Programa IGD Bolsa Família			
000205 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	18.094	0,00
08 244 0487 2024 Manut Programa Criança Feliz		27.035	0,03
Objetivo: Manut Programa Criança Feliz			
000213 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	27.035	0,00
08 244 0468 2059 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		30.000	0,03
Objetivo:			
000474 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	30.000	0,00
Total Geral		14.346.103,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 às 16:22:16

NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667

EYMARD DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional

ABB
Business
Expendes.
Ulysses
Ulysses
Ulysses



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL		
01 031 0010 2001	Manut. das Ativ. da Camara Municipal	3.479.998,00	3,73
	Objetivo: Manter as atividades do Legislativo Municipal.	3.479.998,00	3,73
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.045.064,00	1,12
04 122 0021 2002	Manut. das Atividades do Gabinete	1.045.064,00	1,12
	Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.		
02.020	SECRETARIA GERAL	757.408,00	0,81
04 122 0021 2003	Secretaria Geral do Município	757.408,00	0,81
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Geral do Município.		
02.040	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	424.612,00	0,45
03 062 0020 2004	Manutencao dos Servicos da Procuradoria Juridica	424.612,00	0,45
	Objetivo: Manter os servicos da Procuradoria Juridica do Municipio.		
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS	37.486.255,00	40,15
12 361 0188 1001	Const.Ampl.Ref. e Equip. Unidades Escolares	1.964.680,00	2,10
	Objetivo: Promover Construção, Ampl. Ref e Equipagens de Unidades Escolares no Município.		
12 361 0188 1002	AQUISIÇÃO IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	254.931,00	0,27
	Objetivo:		
12 365 0185 1003	CONST/ AMPL/ RECUP E EQUIPAGEM DE CRECHE	682.800,00	0,73
	Objetivo: CONST/ AMPL/ RECUP E EQUIPAGEM DE CRECHE		
12 361 0188 2005	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental	3.642.425,00	3,90
	Objetivo: Manter as Atividades do Ensino Fundamental no Município.		
12 361 0188 2006	Manutencao do Programa de Merenda Escolar	623.579,00	0,67
	Objetivo: Manter o Programa de Alimentacao Escolar do Municipio.		
12 0224 2007	Manutenção das Atividades Desportivas	368.516,00	0,39
	Objetivo: Manter as atividades desportivas do municipio.		
12 361 0188 2008	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	17.074.139,00	18,29
	Objetivo:		
12 361 0188 2009	Prog do SALARIO EDUCAÇÃO	926.343,00	0,99
	Objetivo:		
12 361 0188 2010	Prog Nac de Apoio Transp Escolar-PNATE	469.906,00	0,50
	Objetivo:		
12 361 0188 2011	Outras Transf do FNDE	263.055,00	0,28
	Objetivo:		
12 361 0188 2012	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	6.919.288,00	7,41
	Objetivo:		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ABR", "Branco", "Lopes", "Rafael", "M. Lopes", and "B. Lopes".



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS	37.486.255,00	40,15
12 365 0188 2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	3.906.593,00	4,18
	Objetivo: Manutenção do ensino Infantil e Pré-Escolar		
12 361 0188 2056	Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral	390.000,00	0,42
	Objetivo:		
02.070	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.819.943,00	3,02
08 241 0485 1004	Const/Recup/Ampl de Unidades de Assistencia Social	76.176,00	0,08
	Objetivo: Const/Recup/Ampl de Unidades de Assistencia Social		
08 244 0468 2014	Manutencao da Sec de Assistência Social	1.219.215,00	1,31
	Objetivo: Manutencao da Sec de Assistência Social		
08 244 0486 2015	Manutencao do Programa de Assistencia a gestantes	60.170,00	0,06
	Objetivo: Manter o Programa de Assistencia a Gestantes do Municipio.		
11 331 0497 2016	Contrib. p/ PASEP dos Servidores	773.466,00	0,83
	Objetivo: Manter o Programa de Formacao do Patrimonio do Servidor Publico Municipal.		
14 243 0483 2017	Manutencao do Conselho Tutelar do Municí pio	317.068,00	0,34
	Objetivo: Manutencao do Conselho Tutelar do Municipio.		
16 482 0248 2018	Manut.do Programa de Construção e Recup de Moradias	219.840,00	0,24
	Objetivo: Manter o Programa de Recuperacao de Moradias da Populacao Carente do Municipio.		
08 244 0487 2025	Manutenção do Conselho Mun do Direito da Criança e do Adolescente	154.008,00	0,16
	Objetivo:		
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.285.789,00	1,38
20 605 0111 1005	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas	425.717,00	0,46
	Objetivo: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas		
605 0111 2026	Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	455.526,00	0,49
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.		
20 605 0111 2027	Manut do Programa de Auxilio aos Pequenos Produtores	404.546,00	0,43
	Objetivo: Manut do Programa de Auxilio aos Pequenos Produtores		
02.090	SECRETARIA DE IND, COM E TURISMO	2.072.376,00	2,22
13 695 0247 2028	Manutencao das Ativ.Turist. no Município	2.072.376,00	2,22
	Objetivo: Manter o Programa de Desenvolvimento das Atividades Turisticas e realização de eventos.		
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB	9.180.511,00	9,83
04 122 0025 1006	Ampl/Ref/Recup e Equipagem de Prédios Pu blicos	121.845,00	0,13
	Objetivo: AMPL/REF/RECUP E EQUIPAGEM DE PRÉDIOS PUBLICOS		
15 451 0316 1007	Aquis e Desaprop Imóveis p/ Urbanização	634.800,00	0,68
	Objetivo: Aquis e Desaprop de imóveis para melhor urbanizar o municipio.		

ABTB

Bunnes

expensas.

Requis

Ampl

Recup
Equipagem

Requis



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB	9.180.511,00	9,83
15 451 0323 1008	Const/Recup/Ref Praças,Parques, Jardíns Calçadas e Calçadões	750.682,00	0,80
	Objetivo: Cons/Recup/Ref Praças, Parques, Jardíns,Calçadas e Calçadões, promovendo a qualificação da Urbanização do Município.		
15 451 0575 1009	Const/Rec.Calçamentos,Meio-Fio,Galerias Pavimentação e Drenagem	789.000,00	0,85
	Objetivo: Implementar a Construção de Calçamento, Meio-Fio, Galerias Pavimentação e Drenagem no Município.		
15 452 0326 1010	Const/Ref/Ampliação de Cemitério Público	480.000,00	0,51
	Objetivo: Construir e ampliar cemitério.		
17 452 0447 1011	Implem.e Recup.do Sist.de Dist. D'Água	241.661,00	0,26
	Objetivo: Implementar, Recuperar e Ampliar o Sistema de distribuição d'água do Município.		
27 782 0448 1012	Const/Rec Pontes, Pontilhões e Bueiras	57.718,00	0,06
	Objetivo: Construir Pontes, Pontilhões e Bueiras, promovendo melhorias no acesso as comunidades, no escoamento de produção e na execução dos serviços essenciais a população do Município.		
27 812 0224 1013	Const/Amp/Ref de Estadio de Futebol	180.000,00	0,19
	Objetivo: Construção de um Estadio de Futebol.		
27 812 0228 1014	Const/Ref/Amp. de Quadras de Esp e Ginásios Pole-Esportivo	38.088,00	0,04
	Objetivo: Const/Ref/Amp. de Quadras de Esp e Ginásios Pole-Esportivo		
15 452 0363 1015	CONST/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO	73.629,00	0,08
	Objetivo: CONST/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO		
15 452 0323 1016	CONST/RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE GABIÃO	193.200,00	0,21
	Objetivo: CONST/RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE GABIÃO		
04 451 0021 2030	Manut dos Serviços de Acessibilidade a Predios e Areas Públicas	126.341,00	0,14
	Objetivo: MANUT DOS SERV DE ACESSIBILIDADE A PREDIOS E AREAS PUBLICAS		
04 451 0021 2031	Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb	4.783.148,00	5,12
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretária de Obras Publicas e Serv Urbanos do Município.		
04 451 0021 2032	Manutenção das Atividades de Abastecim D Agua do Município	710.399,00	0,76
	Objetivo: MANUT DAS ATIV DE ABASTECIMENTO DAGUA DO MUNICIPIO		
02.120	SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.198.674,00	5,57
04 122 0021 2033	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	4.374.064,00	4,69
	Objetivo:		
04 123 0033 2034	Manutencao dos Servicos da Div. Interna	824.610,00	0,88
	Objetivo: Apropriar Recursos p/ amortizacao da dívida compensada e contratada junto a INSS FGTS E CEF.		
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	24.289.464,00	26,02
10 302 0428 1018	Const/Amp/Ref. e Equip.de Unid.de Saude	939.360,00	1,01
	Objetivo: Construir, Ampliar, Ref e Equipar Unidades de Saúde no Município.		

ABB

B.M.Nunes

espendes.

Alvaro

Rays

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mataraca
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	24.289.464,00	26,02
10 302 0428 1019	Aquisicao de Veiculo p/ Saude	343.620,00	0,37
	Objetivo: Aquisicao de veiculo: Ambulancia e Unidade Móvel.		
10 301 0428 2035	Manut. do Prog.Saude na Familia-PSF	2.828.838,00	3,03
	Objetivo: Manter as Atividades do Programa de Saude da Familia		
10 301 0428 2036	Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saude-PACS	1.472.449,00	1,58
	Objetivo: Manter o Programa de Agentes Comunitarios de Saude.		
10 303 0428 2037	Manut. Prog. Assist. a Farmacia Basica	182.774,00	0,20
	Objetivo: Manter o Programa de Assistencia a Farmacia Basica do Municipio.		
10 301 0428 2038	Manut. Prog. Saude Bucal	1.246.402,00	1,33
	Objetivo: Manter o Programa de Saude Bucal.		
10 301 0428 2039	Manut. Prog.Acoes Bas Vig Sanitaria	125.135,00	0,13
	Objetivo: Manter o Programa de Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria.		
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude	7.237.147,00	7,75
	Objetivo: Manter o Programa de Atendimento Basico de Saude do Municipio.		
11 331 0497 2041	Contribuição para o PASEP dos Servidores da Saude	138.425,00	0,15
	Objetivo: CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP DOS SERVIDORES		
10 301 0428 2042	Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar	1.726.013,00	1,85
	Objetivo:		
10 302 0428 2043	Manutenção da Atenção Especializada	888.841,00	0,95
	Objetivo:		
10 301 0428 2044	Manutenção do Programa da Atenção Primária	895.165,00	0,96
	Objetivo: Manutenção do Programa de Incentivo a Atenção Básica		
10 302 0428 2045	SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgencia	1.667.396,00	1,79
	Objetivo:		
10 305 0428 2046	Piso Fixo de Vigilancia em Saude - PFVS	967.667,00	1,04
	Objetivo:		
10 301 0428 2047	Outros Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS	1.182.816,00	1,27
	Objetivo:		
10 301 0428 2048	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	636.534,00	0,68
	Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
10 301 0428 2049	Manutenção das Ações de Incentivo Financeiro do SUS	397.880,00	0,43
	Objetivo:		
10 301 0428 2050	Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem - Atenção Primária	449.301,00	0,48
	Objetivo: Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem - Atenção Primária		

ABTB

B. Martins

superdes.

Heup

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	24.289.464,00	26,02
10 302 0428 2051	Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem - Atenção Especializada	687.701,00	0,74
Objetivo: Auxilio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem - Atenção Especializada			
10 301 0428 2057	Manutenção do Programa Agente de Combate a Endemias	276.000,00	0,30
Objetivo:			
02.140	SECRETARIA DE CULTURA	1.531.543,00	1,64
13 392 0247 2052	Manut. do Programa de Desenv. Cultural	1.450.602,00	1,55
Objetivo: Manter o Programa de Desenvolvimento das Atividades, Culturais e de Lazer no Município.			
13 392 0247 2058	Manutenção do Programa da Lei Aldir Blanc	80.941,00	0,09
Objetivo:			
02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	733.119,00	0,79
18 541 0325 1020	CONDT/REF/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO RESIDUOS SÓLIDOS	71.622,00	0,08
Objetivo: CONDT/REF/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO RESIDUOS SÓLIDOS			
18 541 0103 2053	Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial	661.497,00	0,71
Objetivo: Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial			
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	993.827,00	1,06
26 782 0534 2054	Recuperação e Conservação de Estradas Vi cinais	77.815,00	0,08
Objetivo: RECUPERAR E CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS.			
04 122 0021 2055	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE	916.012,00	0,98
Objetivo: MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
02.170	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.611.919,00	1,73
08 244 0487 2019	Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV	344.615,00	0,37
Objetivo: Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV			
08 244 0487 2020	CRAS-Piso Básico Fixo	202.188,00	0,22
Objetivo:			
08 244 0487 2021	IGD SUAS-Índice Gestão Descent do SUAS	29.558,00	0,03
Objetivo:			
08 244 0487 2022	Outras Transf do FNAS	418.184,00	0,45
Objetivo:			
08 244 0487 2023	Mant Programa IGD Bolsa Família	84.554,00	0,09
Objetivo: Mant Programa IGD Bolsa Família			
08 244 0487 2024	Manut Programa Criança Feliz	250.820,00	0,27
Objetivo: Manut Programa Criança Feliz			
08 244 0468 2059	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	282.000,00	0,30
Objetivo:			

ABR

Bonifacio

Expendes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mataraca
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

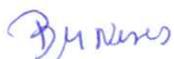
Exercício: 2026

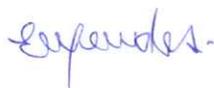
Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação Orçamentária	%
02.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	449.498,00	0,48
99.999.0999.9001	Reserva de Contingencia	449.498,00	0,48
Objetivo:			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:22:18		Total Geral	93.360.000,00


 NEUZOMAR DE SOUSA
 SILVA
 Contador CRC PB 2667


 EYMAR DE ARAUJO
 PEDROSA
 Prefeito Constitucional

















Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

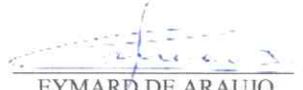
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A REGISTRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:22:20


NEUZOMAR DE SOUSA
SILVA
Contador CRC PB 2667


EYMARD DE ARAUJO
PEDROSA
Prefeito Constitucional

ABB

BH news

Supermarket

Arroyo

Alcides



AM

BO7



Prefeitura Municipal de Mataraca

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

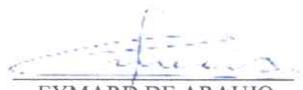
AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PERDA NA ARRECADAÇÃO DE IPTU	25.000	CADASTRAMENTO DE NOVAS UNIDADES CONTRIBUINTES	25.000
SUBTOTAL	25000	SUBTOTAL	25000
TOTAL	R\$ 25.000,00	TOTAL	R\$ 25.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de abril de 2025 as 16:28:02


NEUZOMAR DE SOUSA
SILVA
Contador CRC PB 2667


EYMARD DE ARAUJO
PEDROSA
Prefeito Constitucional

ABR

B. M. N. M.

Exercício -









Amone Azevedo de Aguiar

Beatriz Machado Nunes

Rosimere Utinandy do Nascimento

João Gomes Neto

Alexandre Bessa Ramos

Elisvia Brandão Mendes

Josivan Vidal de Aguiar

Adriana Cardoso de Almeida